



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº. 004/2019/PMG

Gonçalves, 08 de maio de 2019.

A sua Excelência o Senhor
ANDERSON JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o projeto de lei que: “Dispõe sobre a unificação dos cargos de Agente de Administração I, Agente de Administração II e Agente de Administração III e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente existem 7 servidores ocupando o cargo de Agente de Administração I e 2 servidores ocupando o cargo de Agente de Administração II, mas na prática as funções exercidas por todos são correlatas, independente do departamento.

É importante observar que nos requisitos mínimos dos 3 cargos acima mencionados aparece a atribuição “Executar outras tarefas correlatas” o que na prática torna os 3 cargos equivalentes.

É relevante citar o § 2º do art. 65 da Lei Municipal nº 575 de 01 de Setembro de 1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Gonçalves, que diz:

...
§ 2º - *É assegurada isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Legislativo, Executivo, ressalvada as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.*
...

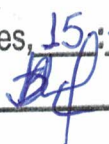
Na oportunidade, apresentamos a sua Excelência e aos nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

08 MAIO 2019

Gonçalves, 15:48 hs


Impacto Orçamentário-Financeiro - Unificação de Cargos
 Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	
Quantidade de Cargos	7
Custo Mensal Total	R\$ 4.235,00

CENÁRIO I		CENÁRIO II		TOTAL	
Descrição	R\$	Descrição	R\$	Descrição	R\$
FOLHA - ABRIL/2019	492.480,60	FOLHA MENSAL APOS UNIFICAÇÃO	495.980,60	FOLHA ANUAL	6.473.884,14
ENCARGOS SOCIAIS	81.200,00	ENCARGOS SOCIAIS	81.935,00	ENCARGOS SOCIAIS	1.013.202,80
FOLHA TOTAL	573.680,60	FOLHA TOTAL	577.915,60	FOLHA TOTAL	7.487.086,94

Quadro 2 - Receita Corrente Líquida			
Exercício de 2019		Exercício de 2020	
Valor Estimado na Lei Orçamentária	17.228.725,00	Valor Projetado	16.279.133,22
Valor Projetado	15.503.936,40	Valor Projetado	17.093.089,88

Quadro 3 - Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro			
Exercício de 2019		Exercício de 2020	
Custo total	7.487.086,94	Custo total	7.936.312,16
Impacto Orçamentário/Financeiro	0,06%	Impacto Orçamentário/Financeiro	0,05%
Percentual de Gastos Projetado	48,29%	Percentual de Gastos Projetado	48,75%
		Custo total	8.412.490,89
		Impacto Orçamentário/Financeiro	0,05%
		Percentual de Gastos Projetado	49,22%

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, Premissas e Metodologia

O presente impacto foi realizado a partir do Custo total mensal apresentado pelo setor de Recursos Humanos no valor de R\$ 4235,00 incluindo os respectivo encargos: Para a receita corrente líquida, utilizamos o valor arrecadado em 2018 (corrigindo as distorções causadas pela retenção de receitas feitas pelo Governo do Estado), e projetamos para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 com incremento de 5,00% a.a.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2020 e 2021. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

Declaração - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/2000 - Adequação Orçamentária

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Gonçalves, 08 de Maio de 2019

Luz Rosa da Silva
 Prefeito Municipal